

DECRETO Nº 22.827 DE 13 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a contratação de serviços gráficos e editoriais, pelos órgãos da administração estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inc. VIII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - A contratação de serviços gráficos ou editoriais pelos órgãos da Administração Pública Direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado, deverá ser precedida de consulta prévia a União – Superintendência de Imprensa e Editoria para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, proposta de execução dos mesmos, com a indicação de preços, prazos e condições de atendimento.

Art. 2º - Se comprovado que a proposta apresentada está compatível com os preços de mercado e prevê prazos e condições razoáveis de atendimento, a execução dos serviços será contratada com a empresa estatal, dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. XVI, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Caso a proposta não seja apresentada no prazo estabelecido no art. 1º, ou não atenda as exigências ali estipuladas, será obrigatória a instauração do processo licitatório.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Governo do Estado da Paraíba; em João Pessoa
13 de março de 2002, 113º da Proclamação da República.**


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador